



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1647

Recife - Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 462/2025 Recife, 14 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de FEVEREIRO/2025, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 207/2025, de 23/01/2025, publicada no DOE de 24/01/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 463/2025 Recife, 14 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 007/2018, publicada no DO de 01/05/2018, que instituiu a Política de Segurança Institucional no âmbito do MPPE, que criou o Comitê de Segurança Institucional (CSI), o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional (SubCPSI) e o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, 27 e 30 da Resolução acima referida com as alterações implementadas pela Resolução PGJ nº 08/2021;

CONSIDERANDO ainda o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0520.0002884/2025-04;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a composição atualizada do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco (CSI/MPPE) e

dos Subcomitês de Política de Segurança Institucional (SubCPSI/MPPE) e de Segurança de Pessoas (SubCSP/MPPE), revogando-se as designações anteriores:

a) Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco (CSI/MPPE):

HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Promotor de Justiça e Assessor Técnico da PGJ, que o presidirá;

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e Presidente do Subcomitê de Política de Segurança Institucional – SubCSP;

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça indicado pela Corregedoria-Geral do MPPE;

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MPPE;

ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, Promotor de Justiça;

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Promotor de Justiça.

b) Subcomitê de Política de Segurança Institucional (SubCPSI/MPPE):

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, que o presidirá;

ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI, Coronel RR PMPE, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil;

EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE, Assessora Ministerial de Comunicação Social;

ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA, Gerente Ministerial Executivo de Infraestrutura;

JOSYANE DA SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas;

VIVIANNE LIMA VILA NOVA, Coordenadora Ministerial de Administração;

EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES, Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação;

SUELI MARIA DO NASCIMENTO, Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional.

c) Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP/MPPE):

HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Promotor de Justiça e Assessor Técnico da PGJ, que o presidirá;

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Procuradora de Justiça, indicada pelo Conselho Superior do MPPE;

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça indicado pela Corregedoria-Geral do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, Promotor de Justiça;

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI, Coronel RR PMPE, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil.

RESOLVE:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Designar o Dr. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias da Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 464/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PORTARIA PGJ Nº 467/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I - Delegar à Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, a competência para assinar os Termos de Compromisso de Estagiários (TCE) dos candidatos aprovados e convocados nos processos seletivos do PENUM/MPPE, revogando-se as designações anteriores.

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 480193/2024;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2025.

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PORTARIA PGJ Nº 465/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

Designar a Dra. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias da Dra. Delane Barros Mendonça.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PORTARIA PGJ Nº 468/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias do Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PORTARIA PGJ Nº 466/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

Designar o Dr. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias do Dr. Fernando Portela Rodrigues.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 469/2025
Recife, 14 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 10/03/2025 a 08/04/2025, em razão das férias do Dr. Nivaldo Rodrigues Machado Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 470/2025
Recife, 14 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES, 64ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, em razão das férias do Dr. Rinaldo Jorge da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 471/2025
Recife, 14 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 350/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a

impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 472/2025
Recife, 14 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0520.0002884/2025-04;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada e Membro Integrante do NAJ, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de São Lourenço da Mata, pautada para o dia 19/02/2025, nos autos do processo NPU n.º 0002289-84.2023.8.17.5001, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 036/2025
Recife, 14 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 499555/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 14/02/2025

Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 19 (dezenove) dias de licença-prêmio referentes ao 6º quinquênio, diante da ausência de substituto, a partir de 05/05/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499673/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/02/2025

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499671/2025

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499669/2025
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499659/2025
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499660/2025
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499665/2025
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499656/2025
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499510/2025
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para julho/2025 haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499612/2025
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 10/02/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499575/2025
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 11/02/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica

Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499460/2025
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para março/2025 haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em maio/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499526/2025
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 499269/2025
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para março/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 21 a 30/03/2025 e 01 a 10/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499522/2025
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/01/2025, conforme publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.868/2024, de 18/12/2024 e nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499523/2025
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 499525/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499599/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499622/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 497834/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 13/02/2025
 Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, diante da anuência de substituto, devendo o período correspondente ser gozado de 11 a 30/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 496605/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/02/2025
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 20/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de fevereiro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 029/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 03ª Sessão Extraordinária que será realizada de forma presencial, no dia 19/02/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 03ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 19/02/2025, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 02ª Sessão Extraordinária/2025;
- IV – Processos apreciados na 06ª Sessão Virtual/2025;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do SIM 02090.000.750/2024 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;
- VII – Julgamento do SIM 02053.000.490/2024 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- VIII – Julgamento do SIM 01998.001.992/2024 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- IX – Julgamento do SIM 01975.000.448/2023 – Relatora: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- X – Julgamento do SIM 01638.000.266/2024 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- XI – Julgamento do SIM 01879.000.371/2024 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- XII – Julgamento do SIM 01998.001.641/2024 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- XIII – Julgamento do SIM 02053.001.963/2024 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- XIV – Julgamento do SIM 02304.000.058/2024 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- XV – Julgamento do SIM 02142.000.561/2024 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- XVI – Julgamento do Auto 2016/2230589 – Relator: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;
- XVII – Julgamento do SIM 02053.000.662/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS;
- XVIII – Julgamento do SIM 01975.000.177/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS;
- XIX – Julgamento do SIM 02326.001.230/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS;
- XX – Julgamento do SIM 01879.000.539/2024 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Silvío José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 204/2025**Recife, 14 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 499602/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora INALDA PORFÍRIO FERREIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.061-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Garanhuns, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 10/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 205/2025**Recife, 14 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 499554/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor AIRTON PAZ RAMOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.584-7, lotado nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 206/2025**Recife, 14 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº

497279/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.984-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Paulista, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 207/2025**Recife, 14 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0002144/2025-17, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.593-1, lotada na 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 06/02/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.828-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 06/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Fevereiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 208/2025**Recife, 14 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0400.0000031/2025-71;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Nicolly Mirela Barboza Cavalcanti, Assessor de Membro, matrícula nº 190.783-2, lotada na Promotoria de Justiça de Itaíba a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 07/02/2025 a 31/01/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Águas Belas, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS CG Nº 028/2025****Recife, 14 de fevereiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 165
Assunto: Certidão
Data do Despacho: 14/02/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 166
Assunto: Notícia de Fato nº 054/2024
Data do Despacho: 14/02/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 167
Assunto: Notícia de Fato nº 002/2025
Data do Despacho: 14/02/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 168
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 14/02/25
Interessado(a): Mirela Maria Iglesias Laupman
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Pedido de Informação
Data do Despacho: 13/02/25
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Salgueiro
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Alterações Power BI
Data do Despacho: 13/02/25
Interessado(a): NTI
Despacho: À Secretaria Administrativa para verificar as alterações implementadas.

Protocolo: (...)
Assunto: Requerimentos de Correição Ordinária nº 042/2021
Data do Despacho: 14/02/25
Interessado(a): 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 090/2024
Data do Despacho: 13/02/25
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO

Recife, 13 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4a e 5a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora e do Promotor de Justiça subscritos, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 37 e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal c/c Art. 5º, I, da Lei no 7.347/85, e Arts. 25, IV, letras "a" e "b", e 26 da Lei no 8.625/93; art. 5.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Brasileira, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Lei Maior determina que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a poluição sonora ofende o meio ambiente e, conseqüentemente, afeta interesses difusos e coletivos, à medida que os níveis excessivos de sons e ruídos são prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, deteriorando as relações sociais, bem como constituindo uma séria ameaça à saúde, ao bem-estar público e à qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a poluição sonora passou a ser considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) uma das três prioridades ecológicas para a próxima década, estabelecendo, depois de aprofundado estudo, que acima de 70 decibéis o ruído pode causar dano à saúde;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres deve observar as disposições constantes no Código de Posturas do município de Arcoverde/PE quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem competência para verificar se os particulares que pretendem exercer algum tipo de atividade econômica no seu território estão cumprindo os requisitos legais previstos para tal exercício e se isso não causará prejuízos ao bem-estar da população, seja por questões de higiene, de segurança, de tranquilidade, de ordem e de respeito aos costumes, à propriedade privada e aos direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO a constatação de que em Arcoverde/PE muitos

bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de delitos nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual no 12.789/05, na qual se estabelece um padrão de ruído sonoro de, NO MÁXIMO, 50 DECIBÉIS – NO PERÍODO NOTURNO – e 65 DECIBÉIS – NO PERÍODO DIURNO para tipo de área residencial, e de NO MÁXIMO, 60 DECIBÉIS – NO PERÍODO NOTURNO – e 75 DECIBÉIS – NO PERÍODO DIURNO para tipo de área diversificada;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual no 12.789/05, em seu art.10 estabelece ser infração administrativa a desobediência aos limites de ruído sonoro estabelecidos, sujeitando o infrator a multa, que varie de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e/ou interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra, apreensão da fonte ou do veículo;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto Lei no 3.688/41, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos";

CONSIDERANDO ser crime ambiental punível com reclusão, de 01 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei no 9.605/98, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por meio de equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la;

CONSIDERANDO que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, com a conivência dos agentes do Poder Público, seja por ação ou omissão/negligência no seu poder dever de fiscalização, pode configurar, em tese, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei no 9.605/98;

CONSIDERANDO que o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro considera infração grave

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

utilizar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não seja autorizado pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução no 624/16 estabelece que “Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.”;

CONSIDERANDO que se excetua a disposição contida no art. 1º da Resolução, as “I- buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo; II - veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e III - veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes, tudo consoante o art. 2º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO que chegam nesta Promotoria de Justiça notícias de que alguns bares da cidade e proprietários de veículos automotores estariam causando poluição sonora, utilizando som automotivo com parâmetros de caixas de som em volumes acima do permitido e em horários impróprios, ferindo o direito à tranquilidade das pessoas que residem nas proximidades;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o mau uso dos instrumentos sonoros no município de Arcoverde/PE;

RESOLVEMOS RECOMENDAR

1) AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES, o SEGUINTE:

1.1 Que providenciem regularização do estabelecimento junto à Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de obtenção do respectivo alvará de funcionamento se cumpridas as exigências legais e, caso já possua, com a adequação de acordo com a atividade exercida;

1.2 Que exerçam as suas atividades de acordo com a regulamentação legal supra referida, atentando para o fato de que eventual descumprimento poderá ensejar responsabilidade penal, civil e administrativa, com cominação de prisão, bem como cassação de Alvará de Funcionamento;

1.3 A NÃO utilização de sistemas de som AUTOMOTIVO fora dos padrões permitidos, e quando houver apresentação de música ao vivo, seja em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranquilidade alheia, respeitando a vizinhança;

1.4 A fixação de placa em local visível de seu estabelecimento, proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa incomodar o sossego alheio

1.5 Que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comuniquem o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal;

1.6. Que, em caso de eventos promovidos no local, deverão ser comunicados com antecedência mínima de pelo menos 07(sete) dias o Comando do 3º Batalhão da Polícia Militar e a Prefeitura Municipal (secretaria Municipal de Infraestrutura e controle urbano e demais setores competentes).

2) ÀS AUTORIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE, através dos seus respectivos Comandos:

2.1 Que, ao verificar a prática da conduta criminosa ora descrita conduza o responsável à Delegacia de Polícia Civil, para lavrar o competente termo circunstanciado de ocorrência pela contravenção penal capitulada no art. 42, III, da LCP ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98 e, conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito; assim como o faça com relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delituosa;

2.2 Que a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência e auto de infração de trânsito independe do comparecimento de eventual denunciante à delegacia e da utilização do decibelímetro, pois a prova a ser utilizada é a testemunhal (os próprios policiais) ou documental (fotos, gravações, imagens);

2.3 A apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheio, ou, em sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora;

2.4 Que na impossibilidade de armazenamento dos referidos bens na Delegacia de Polícia, estes ficarão depositados no Batalhão da Polícia Militar;

2.5 A liberação de veículo e o equipamento sonoro apreendido somente serão liberados mediante autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por Advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal;

2.6 A intensificação das fiscalizações ou diligências similares, com participação conjunta da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, com utilização de equipamentos do tipo decibelímetro para aferição dos níveis de ruídos, em observância à legislação ambiental.

3) À PREFEITURA MUNICIPAL:

3.1) Que atue na fiscalização de funcionamento de bares e restaurantes procedendo a verificação da existência de alvará;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.2) Que a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente repasse aos responsáveis pelos estabelecimentos as informações necessárias quanto às documentações e procedimentos exigidos para a obtenção de alvará aos estabelecimentos, bem como suspenda o alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de reiterado descumprimento à legislação ambiental, em virtude de determinação do poder público municipal no exercício do poder de polícia administrativa;

3.3) Que forneça as informações necessárias à concessão do licenciamento ambiental e aferição da poluição sonora acompanhando as equipes da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros durante fiscalizações com utilização de decibelímetro para medição dos níveis dos ruídos produzidos pelo aparelho sonoro em uso, para fins de cobrança da multa administrativa;

3.4) Que atenda prontamente às solicitações das Polícias Civil e Militar, dos comerciantes e de qualquer do povo, sobretudo quando se tratar de reclamação ou notícia de poluição sonora, deslocando agente de fiscalização ao local do crime ou contravenção para aferição da potência e da frequência de equipamentos de som usados em volume acima dos limites estabelecidos na lei mediante decibelímetro, lavrando o competente auto de infração.

4) À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARCOVERDE/PE

4.1 Que divulgue perante os seus associados a necessidade de adequar os seus estabelecimentos aos termos desta recomendação, devendo adverti-los no sentido de que o comerciante/empresário que utilizar em seu estabelecimento equipamentos de som que ocasionem poluição sonora e/ou perturbação de sossego, estará sujeito a apreensão do equipamento e a aplicação das sanções penais e administrativas legalmente previstas;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Por oportuno, além das autoridades públicas e representantes de órgãos públicos e de estabelecimentos comerciais, REQUISITA-SE QUE SEJA ENCAMINHADA UMA VIA DESTA RECOMENDAÇÃO:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Arcoverde/PE, para ciência e providências que entender cabíveis, bem como solicitando a ampla divulgação à população e, especialmente, aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, pelos meios de comunicação possíveis;

2) Ao Secretário Municipal do Meio Ambiente do Município de Arcoverde/PE, para ciência e providências cabíveis;

3) À Subprocuradoria em assuntos administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial.

4) Aos principais veículos de comunicação local.

5) Ao CAO Meio Ambiente, para fins de conhecimento

Arcoverde/PE, data da assinatura eletrônica.

Edson de Miranda Cunha Filho
Titular da 4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

Joana Turton Lopes
Titular da 5a Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº 01785.000.207/2023

Recife, 13 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

Procedimento nº 01785.000.207/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01785.000.207/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigar supostas irregularidades e possíveis atos de Improbidade Administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Itambé/PE na contratação da empresa M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA para execução de restauração e reforma de imóvel antigo localizado na Rua Januário Filizola, nº 186, Centro, Itambé/PE, para a instalação do Centro de Formação dos Professores e apoio aos educandos, Processo Licitatório nº 02/2023, determinando as seguintes providências:

a) Oficie-se aos representantes da empresa M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA, requisitando, nos termos do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93, esclarecimentos sobre os fatos narrados pelo Vereador Luiz Paulo.

b) em cumprimento disposto no art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP, remeta-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itambé, 13 de novembro de 2024.

Janine Brandão Morais,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.359/2025

Recife, 7 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.359/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.359/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A senhora Erica dos Santos Cunha solicita 01 vaga, na rede municipal de ensino, para a sua filha infante.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso

V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação apresentada pela senhora ERICA DOS SANTOS CUNHA, na Ouvidoria do MPPE, em 04.02.2025, narrando dificuldades em matricular a sua filha Y. C. L., nascida em 07.05.2014, em uma creche/escola da rede municipal de ensino, no Recife. Aduziu, ainda, que já compareceu ao SIORE (Setor de ordenamento de Rede da SEDUC Recife) e ao Conselho Tutelar, mas ainda não conseguiu a vaga para a sua filha;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão em uma escola/creche municipal próxima à sua residência, máxime a Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus ou a Escola Municipal Darcy Ribeiro, no prazo de até 20 dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.405/2025

Recife, 7 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.405/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.405/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: 22PJDC Docs. oriundos do PAi nº 01891.002.912/2024 - Danielly de Sousa Oliveira - acompanhamento na educação especial para sua filha - EM Padre Antônio Henrique.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora Danielly de Sousa Oliveira, em 03.02.2025, através do e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especializada para sua filha, a estudante E. S. G, nascida em 22.01.2019, no âmbito da Escola Municipal Padre Antônio Henrique.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar um profissional da educação especializada para a infante em tela.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias da Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02058.000.259/2024

Recife, 13 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.259/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 015/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial a ata da 23.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 18 /12/2024, cuja pauta consistiu em: Analisar o Ofício n.º 169/2024-Diretoria Executiva referente à solicitação de pró-labore para os integrantes da Diretoria Executiva com dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para análise definitiva da referida ata.

Recife, 13 de fevereiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02158.000.132/2025

Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.132/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.132/2025

OBJETO: Adoção de medidas pelo município para eliminar ou diminuir os alagamentos na Rua São Domingos, em Timbó, atribuídos aos aterros recentemente feitos na localidade e falta de limpeza no curso do rio (Antigo IC 02153.000.023/2020).

INVESTIGADO: Município de Abreu e Lima/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do urbanismo e do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a competência dos municípios em proteger o meio ambiente, promover a melhoria das condições habitacionais, bem como promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano, nos termos dos artigos 23, incisos VI e IX, e 30, inciso VIII, ambos da CRFB /88;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 182, da CRFB/88, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), composto de normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, estabelece, no art. 2º, o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais, dentre outras: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (...); IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; (...) VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; (...); f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental; h) a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO as notícias, acompanhadas de fotos, recebidas pelo Ministério Público, de que os moradores da Rua São Domingos, no bairro do Timbó, em Abreu e Lima/PE, estão sendo prejudicados por inundações no período de inverno, atribuídas ao mau uso e ocupação do solo correspondente a diversos aterros relativos à feira do gado e estabelecimentos empresariais no entorno do rio Timbó, inclusive mediante desvio no curso das águas, o que ensejou a instauração da notícia de fato nº 140/2019, cujo prazo de validade se encerrou, sem que a resolução do caso;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, moradia, ordenamento urbano, entre outros direitos difusos dos munícipes;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n.º 02153.000.023/2020, instaurado para apurar os fatos relacionados ao mesmo objeto, teve que ser arquivado em razão do decurso do prazo trienal, nos termos da Portaria CNMP-CN nº 0291/2017 e da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações sobre a matéria, a fim de assegurar a adequada apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis.

Resolve instaurar o Inquérito Civil, e determinar, desde logo, a adoção da seguinte providência: o envio de uma via da presente Portaria de instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional (CAO) do Meio Ambiente e ao CAO da Cidadania, por meio do endereço eletrônico institucional.

Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 14 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.035/2025
Recife, 12 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.035/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC celebrado com o município de Vertente do Lério pertinente à Busca Ativa e a Recomposição de Aprendizagem dos alunos da rede pública municipal.

OBJETO: Trata-se do Procedimento administrativo instaurado a fim de monitorar o Termo de Ajustamento de Condutas feito com o município de Vertente do Lério no Procedimento Administrativo de nº 02269.000.009/2024, já arquivado nesta promotoria de Justiça.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim nas Curadorias da Infância e Juventude e da Educação;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos da Constituição Federal (artigos 127 e 129, III), da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93, artigos 1º; 25, IV, “a” e 27, I, parágrafo único, IV) e da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 12/94);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público, sendo que tal garantia de prioridade, ex vi do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Providencie a expedição de ofício à secretaria de Educação do município de Vertente do Lério, requisitando que nos envie as informações previstas no item 2.4.2 da cláusula segunda do TAC que assim diz: 2.4.2 O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar ao MPPE, até o início do ano letivo municipal de 2025, prova documental da elaboração do programa de Recomposição de Aprendizagem, contendo: a) planejamento pedagógico previsto para a formação inicial; b) cronograma de execução, com previsão da carga horária extracurricular; c) avaliação diagnóstica para definição dos estudantes que serão inseridos no programa; d) avaliação formativa ao longo do ano letivo (para que se possa efetuar estudo longitudinal — que analise a evolução do aluno durante o ano letivo); e) fomento de esforços na alfabetização dos estudantes que não foram alfabetizados até o segundo ano do ensino fundamental; f) acompanhamento pedagógico e monitoramento regular do programa por equipe da Secretaria de Educação Municipal; devendo ainda analisar o TAC, em anexo ao ofício, a fim de

verificar os demais itens a fim de dá cumprimento dentro do prazo estipulado, com prazo de 15 (quinze) dias corridos para a resposta, decorrido o prazo com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos para adoção de outras providências.

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, ao Centro de Apoio de Defesa da Educação, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-C SMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 12 de fevereiro de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.616/2024
Recife, 14 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.616/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.616/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução C SMPPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.616/2024 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a possíveis contratações temporárias de professores pela Universidade de Pernambuco - UPE em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO que se encontra pendente de cumprimento as diligências determinadas no despacho de vento 0052;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis contratações temporárias de professores pela Universidade de Pernambuco - UPE em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público.”;

2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. Cumpra-se o despacho de evento 0052.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01867.000.544/2024 Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
Procedimento nº 01867.000.544/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.544/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento no artigo 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/1993; no artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; no artigo 8º, III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e no artigo 8º, III, da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMPPE);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, VI, VII e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurando às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do

Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 227, caput, da Constituição Federal e arts. 4º, 5º, 13, 130 e 245, ECA);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança, à preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da remessa da íntegra dos presentes autos pela 1ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Petrolina, conforme declínio de atribuição (evento 0022), que o adolescente Ricardo Figueiredo Lopes estaria em situação de risco, sofrendo maus tratos físicos e psicológicos por familiares responsáveis pelo seu cuidado;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção da criança, ou seja, da tutela de interesse individuais indisponíveis, a teor do disposto no artigo 8º, III, da Resolução , CNMP nº 174/2017 e do artigo 8º, III, da Resolução CSMPE nº 03/2019;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, nos termos disciplinados pela Res. CSMPE nº 003/2019, bem como a necessidade de continuidade do procedimento com a realização de diligências imprescindíveis à adoção de providências no intuito de resguardar direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutelar interesses individuais indisponíveis, com a finalidade a acompanhar a relatada situação de vulnerabilidade do adolescente Ricardo Figueiredo Lopes, determinando que se oficie ao Conselho Tutelar de Cabrobó, remetendo via do ofício nº 234/2024 e dos documentos a ele anexados (evento 0019), e solicitando:

a) a realização de diligências junto aos familiares do adolescente ou quem o conheça, para obter o endereço de sua atual residência (em Petrolina, Cabrobó ou onde quer que se encontre) e o contato telefônico dele ou de seu responsável legal; e

b) caso as diligências sejam infrutíferas, que viabilize a realização de reunião, nesta Promotoria de Justiça, com os familiares do adolescente, a fim de tratar dessa questão, em especial o eventual desconhecimento do paradeiro dele.

Com juntada da resposta, voltem os autos conclusos.

Providencie-se o necessário. Cumpra-se.

Cabrobó, 31 de janeiro de 2025.

Denis Renato dos Santos Cruz
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ATA Nº Procedimento nº 01891.001.235/2023**Recife, 13 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.235/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PA 01891.001.235/2023)

Aos 13 (treze) dias do mês de MARÇO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/fsd-xqhe-nup?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e revisar metas estabelecidas, para a educação de jovens e adultos na rede municipal do Recife (1º semestre de 2025). Acompanharam a audiência a Técnica Ministerial Fracislene Gomes bem como a Assessora de Membro Julienne Diniz.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

BRUNO JONNATAS SANTOS OLIVEIRA (Chefe de Divisão da EJA – SEDUC Recife); ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico, SEDUC Recife).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

BRUNO JONNATAS SANTOS OLIVEIRA (Chefe de Divisão da EJA – SEDUC Recife): ainda não tem o número das metas da EJA JÁ referentes a 2024, mas está trabalhando nisso. Acredita que os números de matrícula ficaram estáveis. Acredita que, em até 30 dias, terá todos os dados. O I Seminário de Fortalecimento e Valorização da EJA no Recife irá acontecer esse ano, infelizmente ano passado não foi possível. Atualmente, são 104 escolas que oferecem EJA, na rede municipal de ensino. Recentemente, entre 2024/2025, foram abertas 11 novas de EJA Municipal, em razão do Programa BRASIL ALFABETIZADO, em parceria com o MEC/Governo Federal. Isso gerou mais 176 matrículas. Destas novas turmas, 07 foram em COMPAZ da Prefeitura; 03 em escolas municipais e 01 turma em uma Associação de Moradores. A perspectiva é abrir mais turmas durante o ano-letivo de 2025. Sobre o fechamento da EM DRAOMIRO CHAVES: há anos, estava havendo uma queda de matrículas; nos últimos 02 anos, houve várias tentativas, no sentido de aumentar as matrículas da EJA. O fechamento foi uma iniciativa da própria direção da escola, em razão das baixas matrículas. Infelizmente, chegou-se a uma situação irreversível, em razão dos dados apresentados. Ultimamente, havia somente uma sala com 14 estudantes, com uma frequência ainda menor, sendo necessário manter 04 funcionários para a organização da turma (Professora da Turma, Coordenador Pedagógico, Professora AEE e Professora da Biblioteca). Como opções ao fechamento da referida turma, sugere a EM PADRE DONINO (perto da Praça de Casa Forte); EM ROSEMAR DE MACEDO (Av. Norte) e EM PRESBITERO JOSÉ BEZERRA (em frente ao Parque da Macaxeira). Para reabrir a turma, seriam importante ter, ao menos, de 15 a 20 alunos interessados; mas, é importante ver o ano de escolaridade e o compromisso com a frequência. Com relação ao pleito da senhora DANIELA DO NASCIMENTO SALES (EJA para a filha JÚLIA), está tentando uma vaga para ela na EM DA MANGABEIRA. A idade de JÚLIA é 24 anos e isso dificulta a sua matrícula em uma escola regular. O melhor para ela é ir para a EJA. Mas, está tentando, na EM da MANGABEIRA, abrir uma turma de Travessia, onde JÚLIA poderia ser inserida.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE:

1) encaminhar ao MPPE as seguintes informações:

1.1) sobre o cumprimento das metas da EJA Municipal fixados para 2024 (termo de audiência de 12.03.2024);

1.2) informar os números referentes ao total de alunos matriculados; alunos que se evadiram; alunos alfabetizados (que concluíram, ao menos, o módulo II da EJA Recife).

1.3. prazo: até 21.03.2025;

2) para 2025, ficam estabelecidas as seguintes metas:

2.1) realização do I Seminário de Fortalecimento e Valorização da EJA no Recife, durante o ano de 2025, no mês de setembro;

2.1.1) prazo para informar sobre a realização do seminário: até 13.06.2025.2;

2.2) no mínimo, 60% dos alunos matriculados na EJA Municipal (módulos I, II, III, IV e V) alcancem uma nota equivalente a 6 (média de 60% de aproveitamento), na avaliação de sondagem a ser realizada pela Divisão de EJA da SEDUC Recife no mês de novembro de 2025;

2.3) aumentar em 5% o número de alunos matriculados na EJA Municipal para 2025, tendo por referência os números de outubro de 2024 e outubro de 2025;

2.4) reduzir em 5% o percentual de evasão de alunos da EJA Municipal no Recife em 2025, tendo por referência o número de alunos que se evadiram da EJA Municipal em 2024;

2.5) prazo encaminhamento das informações ao MPPE: até 20.03.2026.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link de gravação desta audiência.

Desde logo, fica agendada uma reunião setorial para análise do cumprimento das metas da EJA JÁ Municipal referentes ao ano de 2025, a ser realizada no dia 26.03.2026, às 10h00min.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências no feito procedimental :

1) encaminhar cópia da ata desta audiência para a denunciante sigilo deste procedimento para ciência e, se desejar, pronunciar-se a respeito em até 20 dias;

2) fazer um DP com cópias do evento 0132 bem como do inteiro teor do PAi 01891.000.197/2024 e fazer conclusão ao Gabinete da 22ª PJDC.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de JustiçaPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ATA Nº ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – 11/02/2025 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**Recife, 11 de fevereiro de 2025**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – 11/02/2025**

(Tratamentos e cuidados para pessoas com TEA e outras neurodivergências em Belém do São Francisco e Itacuruba)

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025, por volta das 09hs, na Sala do Tribunal do Júri, Fórum de Belém do São Francisco, teve lugar audiência pública com o fim de colher subsídios, informações e sugestões para verificar, de maneira conjunta, com a presença das cidadãs e dos cidadãos interessados, de mães e pais atípicos, de profissionais da saúde, educação, assistência social e de servidores e autoridades da Administração Pública, medidas para garantir o avanço nos cuidados e tratamentos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras neurodivergências nas cidades de Belém do São Francisco e Itacuruba. Presentes se encontravam o Dr. Higor Alexandre Alves de Araújo, Promotor de Justiça da Comarca de Belém do São Francisco, que tem por termo Itacuruba; o Dr. William Carvalho, Procurador Jurídico do Município de Belém do São Francisco; o Dr. Bernardo Coelho, Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Belém do São Francisco; as representantes da Secretaria de Assistência Social dos municípios, nas pessoas da Secretária Candice Ferraz e Inalda Carvalho; as secretárias de Educação, na pessoa das Sras. Maria do Socorro Batista e Maria Dilma Marques; e a Sra. Eliane Alzira de Menezes, Secretária de Saúde de Itacuruba, enquanto representantes do poder público, e os pais atípicos, a Sra. Eveline Pires, o Sr. Abdias Nicácio Santos e a Sra. Rivanilde Alves, compoando a mesa, bem assim as demais autoridades, pessoas e entidades, todas listadas na Ata de Presença Anexa. Abertos os trabalhos, passou o Dr. Higor Alves de Araújo a esclarecer os motivos que ensejaram a promoção da presente audiência, fazendo alusão à necessidade e importância da presença não só dos representantes municipais, mas da sociedade presente. Em seguida, o Promotor se apresentou e apresentou os componentes da Mesa, ressaltando alguns componentes do público que fazem parte do trabalho com as famílias atípicas. Passada a palavra ao pai atípico Sr. Abdias Nicácio, que iniciou fazendo uma análise sobre quais seriam os passos iniciais para uma educação inclusiva, que respeite o ritmo de cada aluno, frisando a importância diagnóstico precoce, informando que existe um grupo de pais atípicos formado no município de Belém de São Francisco, pontuando ainda as barreiras vivenciadas por estes, em áreas como educação, saúde e lazer. Passada a palavra para a Sra. Eveline, que iniciou sua fala explicando a definição do transtorno do espectro autista, relatando as dificuldades enfrentadas enquanto mãe atípica, frisando ainda a necessidade da intervenção precoce para um diagnóstico e atendimento dos portadores de TEA e outras neurodivergências. Passada a palavra a Sra. Rivanilde, mãe atípica, a qual relatou o início de sua luta com o diagnóstico e atendimento do seu filho atípico, numa cidade interiorana que depende unicamente do SUS, ressaltando a necessidade de apoio e empatia por parte dos órgãos públicos. Entregue a fala aos demais componentes da Mesa, se iniciou com o Município de Belém de São Francisco, pela pessoa do Dr. Bernardo Maniçoba, assessor jurídico da Secretaria de Saúde, o qual informou que a gestão está trabalhando para que não surja a necessidade de deslocamento para os atendimentos médicos fora do Município, propondo disponibilizar esses atendimentos dentro da própria rede municipal. Passada a palavra a Sra. Maria do Socorro, Secretária de Educação de Belém de São Francisco, agradeceu a oportunidade, a qual informou que estão com o objetivo de organizarem uma casa de apoio para os estudantes atípicos, apresentando alguns professores presentes que irão compor o apoio desses alunos na rede municipal, providenciando uma equipe de prevenção, independente de ser da rede municipal

ou estadual, relatando ainda que o projeto está em fase de elaboração mas que em breve estará em prática. Passada a palavra a Sra. Candice, Secretária de Assistência Social, esta agradeceu a oportunidade e relatou que, em sua atuação, tem dado prioridade dentro da secretaria aos pais atípicos, informando ainda que estão buscando capacitações e melhorias, propondo atividades e profissionais dentro da área de assistência social para que possam atender a essas famílias, apresentando sua equipe de apoio que se encontrava presente, ressaltando o entendimento de ajudar não só o paciente, mas o núcleo familiar por completo. A secretária se pôs à disposição das famílias atípicas para ajudá-los dentro dos seus limites e da lei. Passada a palavra ao Dr. William Carvalho, procurador do município, o qual ressaltou a importância da audiência e do auditório estar cheio, ressaltando que ainda estão no início de mandato de gestão, mas que estão buscando projetos e melhorias da comunidade belemita, se colocando à disposição. Devolvida a palavra para Sra. Socorro Batista, esta frisou que os apoios e serviços ofertados serão por pessoas capacitadas de área específica, algo que havia sido solicitado anteriormente pelos pais atípicos. Oferecida a palavra a Sra. Inalda Carvalho, Secretária de Assistência Social de Itacuruba, a qual informou o compromisso com projetos e melhorias para os atendimentos aos pacientes e familiares neurodivergentes dentro da área de assistência social. Entregue a palavra a Sra. Dilma Marques, Secretária de Saúde, a qual iniciou sua fala ressaltando que o transtorno não se trata de uma doença, mas de uma condição. Ressaltando a necessidade e dever de acolhida e escuta ao aluno atípico, sendo necessária a inclusão dos mesmos. Pontuou ainda a necessidade de aceitação do diagnóstico do aluno, afirmando que em alguns casos, ainda existe dificuldade dessa aceitação por parte da família, informando ainda que na próxima semana iniciarão a formação do apoio escolar para os alunos atípicos. Passada a palavra para a Sra. Eliane Alzira, Secretária de Saúde de Itacuruba, informou que no município de Itacuruba, por meio da secretaria de saúde, tem buscado dar prioridade aos pacientes neurodivergentes, bem como que buscam disponibilizar atendimento e assistência aos mesmos. Devolvida a palavra ao Promotor de Justiça, este abriu espaço de fala para os cidadãos inscritos. Iniciada a palavra com a Sra. Patrícia Pacheco, a qual ressaltou as dificuldades enfrentadas enquanto mãe atípica, frisando que não deseja apenas que sua filha atípica esteja dentro de sala de aula, mas que ela venha também a progredir, requerendo um plano de educação individualizado adequado as necessidades do estudante atípico, alegando ser a maior carência dentro da educação, dentre outras apresentadas, tais como a possibilidade de abafador auditivo dentro do ambiente escolar. Em relação à saúde, requereu um protocolo de inclusão, tendo em vista que o autista é prioridade, e não preferencial, nas marcações de consultas e exames dentro do município. Bem como requereu ainda, um apoio psicossocial às famílias atípicas, com encontros mensais, além do pedido de que sejam ofertados serviços essenciais como atendimentos de profissionais da saúde como psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, todos voltados para área especializada de pessoas neurodivergentes. Entregue a palavra a Sra. Eliane Elielda, mãe atípica, a oradora pontuou as dificuldades que enfrenta com três filhos atípicos, requerendo capacitação dos profissionais e equipes de atendimento, bem como dos motoristas que os conduzem para as consultas em outras cidades, ressaltando ainda a necessidade de que, se possível, fossem organizados os transportes por horário de consulta dos pacientes, tendo em vista que a condição dos mesmos gera certa impaciência e estresse. Passada a palavra ao vereador Leandro Lustosa, o orador iniciou sua fala informando que tem experiência voltada para saúde, sua área de atuação, relatando a necessidade do diagnóstico precoce, falando que enquanto vereador, uma de suas funções é legislar, mas também averiguar e fiscalizar a gestão, ouvindo a população, representando-os e levando seus questionamentos ao poder público. Entregue a palavra ao vereador Luan Dias, este reafirmou seu compromisso com a população, bem como as dificuldades enfrentadas pelas famílias atípicas, tanto na escuta, quanto na necessidade de oferta de atendimentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dentro da rede municipal. Passada a palavra ao vereador Dorgival, o orador disse compreender as dificuldades das famílias atípicas, reafirmando seu compromisso em atuar defendendo a causa atípica, buscando melhorias assistenciais. Entregue a palavra ao Sr. Alexandre, este explicou a ausência da Juíza da Comarca, Dra. Ana Neri, em razão de saúde. Explicou ainda a imparcialidade geral enquanto servidor do sistema judiciário, mas a atuação especial que se tem nos processos que envolvem pessoas neurodivergentes, e que os servidores da justiça recebem capacitações e orientações de humanização às pessoas neurodivergentes, bem como que se coloca à disposição nesses casos, até mesmo em seu telefone pessoal, facilitando a comunicação com as famílias nas ações judiciais. Por sua vez, com a palavra o vereador Jeffson, informou representar o distrito do Ibó, reafirmando seu compromisso com a sociedade, bem como informou ainda que está buscando melhorias para saúde em trabalho conjunto com um deputado estadual. Solicitada a palavra, a Sra. Jucilene informou ser da área da educação e pontuou a necessidade de apoio também a equipe profissional, frisando na escuta e firmando a necessidade de melhorias a serem realizadas por parte dos órgãos municipais para prestar um atendimento especializado aos pacientes e estudantes atípicos. Por sua vez, a Sra. Wedja Pereira, coordenadora do CRAS, frisou a importância desta audiência, relatando que buscam dar prioridade nos atendimentos e benefícios assistenciais aos atípicos e neurodivergentes. Devolvida a palavra, o Promotor explicou a nova dinâmica, repassando a palavra ao poder público para responderem os questionamentos da população. Iniciando com o Dr. Bernardo Coelho, o qual frisou novamente o compromisso em capacitar os profissionais, dentre eles dos motoristas, informando que o ente público está ciente desse requerimento feito pela população. Informou ainda que possuem dificuldade em relação ao horário, tendo em vista que esse transporte gera um custo elevado ao município, inviabilizando que esses transportes por turno, mas que tentarão atender ao requerimento da Sra. Eliane. A Sra. Socorro Batista, em resposta a Sra. Patrícia Pacheco, sobre o abafador, informou que estão cientes e providenciando os mesmos, bem como que o ano letivo no município não se iniciou, mas que estão preparando os monitores de apoio aos alunos atípicos, que terão o cuidado individualizado, não só dentro da sala de aula, mas em todo ambiente escolar. Entregue a palavra a Sra. Candice, ela respondeu que em relação aos benefícios, já receberam requerimentos por parte das mães e que já estão tomando as devidas providências, não só com o programa Bolsa Família, mas como o Projeto Criança Feliz, o qual acompanha o ambiente escolar e de saúde dos pacientes, incluindo também visita social, quando for o caso. Com a palavra, o Dr. William requereu cópia da ata da audiência, objetivando atender aos pedidos da população, reforçando que os grandes protagonistas dessa audiência são as pessoas com neurodivergências e seus familiares, ressaltando o compromisso em tentar resolver as problemáticas abordadas pela sociedade. A Sra. Inalda, com a palavra, também requereu cópia da ata da audiência, voltando sua fala aos benefícios assistenciais ofertados pela rede, informando que será necessário averiguar as informações prestadas em alguns cadastros, em razão de divergências, contudo, frisando o acompanhamento social aproximado com as famílias atípicas, fazendo busca ativa, se necessário. Com a palavra, a Sra. Dilma considerou a necessidade de um novo momento e capacitação dos cuidadores e motoristas, inclusive na educação, não somente para o percurso, mas em atenção aos alunos atípicos, informando que será uma medida imediata. Pontuando que a audiência pública é um marco inicial, mas que é necessário também um monitoramento de resultados dos ajustes pontuados. A Sra. Eliane Alzira, em palavra, respondeu a Sra. Patrícia, informando que assume o compromisso de inserir o protocolo individualizado na área da saúde no município de Itacuruba, inclusive nas marcações de consultas e afins, se propondo a buscar melhorias na secretaria de saúde do Município, conforme requerido. Com a palavra, a Sra. Eveline Pires, agradeceu a oportunidade da audiência, e iniciou sua fala

ressaltando as dificuldades enfrentadas nos atendimentos dos seus filhos fora do município, informando ainda o custo elevado que isso traz para o próprio município, propondo que esses tratamentos sejam inseridos dentro da própria cidade. Pontuou também que deseja esses atendimentos não só para saúde, mas também de demais atividades essenciais recreativas necessárias para o desenvolvimento dos mesmos, tendo em vista que os mesmos não possuem. Entregue a palavra ao Sr. Abdias Nicácio, este informou ser autista, relatando novamente as dificuldades enfrentadas, bem como que cobravam atenção à causa pela gestão anterior, afirmando que continuará cobrando a atual, diante dos requerimentos e propostas apresentadas. Por fim, a Sra. Rivaniilde propôs uma forma de ajudar os neurodivergentes adultos, informando que após a maioridade e saída do ambiente escolar, há desamparo das famílias em inclusões de projetos voltados a crianças, adolescentes e adultos atípicos. O Promotor de Justiça retomou a palavra, agradeceu a presença de todos e prosseguiu na fala destacando a parceria buscada pelo Ministério Público com a rede de proteção; a necessidade de se concretizar a legislação programática e de se estabelecer parcerias intermunicipais, estaduais e nacionais para a obtenção de emendas e convênios para pessoas neurodivergentes; a garra das mães e dos pais atípicos e o compromisso de parceria do Ministério Público com eles; e que melhorar a saúde passa pessoas com TEA e outras neurodivergências é melhorar para todas e todos. Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos encerrados pelo Promotor de Justiça, assinando a seguir as pessoas que ainda se faziam presentes ao local na ata de presença anexa. Belém do São Francisco, 11 de fevereiro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 462/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.02.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	1º Promotor de Justiça de Salgueiro
16.02.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	1º Promotor de Justiça de Salgueiro
22.02.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
23.02.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	2º Promotor de Justiça de Salgueiro

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.02.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
16.02.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
22.02.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
23.02.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Maria Xavier de Sá	Promotor de Justiça de São José do Belmonte

ANEXO DO AVISO nº 029 /2025-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02018.000.013/2025	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.013/2025
2.	01884.000.949/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.949/2024
3.	01884.000.816/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.816/2024
4.	01884.000.956/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.956/2024
5.	01884.000.980/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.980/2024
6.	02243.000.556/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 02243.000.556/2024
7.	01684.000.085/2024	PJ Macaparana	IC 01684.000.085/2024
8.	01684.000.045/2024	PJ Macaparana	IC 01684.000.045/2024
9.	01906.000.009/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01906.000.009/2025
10.	01867.000.149/2024	1ª PJDC Petrolina	IC 01867.000.149/2024
11.	01998.000.221/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.221/2024
12.	02822.000.005/2025	1ª PJ Buíque	IC 02822.000.005/2025
13.	01884.001.079/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.079/2024
14.	01940.000.743/2023	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.743/2023
15.	01979.000.435/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.435/2023
16.	01882.000.569/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.569/2024
17.	01882.000.450/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.450/2024
18.	01882.000.441/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.441/2024
19.	01884.000.880/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.880/2024
20.	01884.000.649/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.649/2024
21.	01884.000.957/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.957/2024
22.	01882.000.037/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.037/2025
23.	01882.000.034/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.034/2025
24.	01678.000.157/2024	PJ Lagoa de Itaenga	PA 01678.000.157/2024
25.	02098.000.106/2024	1ª PJ Limoeiro	PA 02098.000.106/2024
26.	01607.000.039/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.039/2024
27.	02140.000.119/2024	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.119/2024
28.	02144.000.186/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.186/2024
29.	01607.000.037/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.037/2024

30.	02098.000.047/2024	1ª PJ Limoeiro	PA 02098.000.047/2024
31.	01607.000.042/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.042/2024
32.	01607.000.038/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.038/2024
33.	01607.000.040/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.040/2024
34.	02014.001.382/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.382/2024
35.	01884.000.811/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.811/2024
36.	02748.000.800/2023	PJ Tamandaré	PIC 02748.000.800/2023
37.	02059.000.021/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.021/2025
38.	02144.000.139/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.139/2024
39.	02053.002.114/2024	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.114/2024
40.	02030.000.074/2023	2ª PJ Bezerras	PA 02030.000.074/2023
41.	01660.000.125/2024	PJ Flores	PA 01660.000.125/2024
42.	01607.000.056/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.056/2024
43.	01708.000.065/2024	PJ Serrita	IC 01708.000.065/2024
44.	01920.000.115/2024	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.115/2024
45.	02053.002.162/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.162/2024
46.	01876.000.060/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.060/2025
47.	02302.000.002/2024	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.002/2024
48.	02141.000.849/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.849/2024
49.	02141.000.999/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.999/2024
50.	02141.000.932/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.932/2024
51.	02141.001.052/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.052/2024
52.	02141.001.050/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.050/2024
53.	02141.000.935/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.935/2024
54.	02141.001.043/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.043/2024
55.	02141.001.042/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.042/2024
56.	01876.000.495/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.495/2024
57.	01691.000.053/2025	PJ Parnamirim	PA 01691.000.053/2025
58.	01923.000.548/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.548/2022
59.	01684.000.048/2023	PJ Macaparana	IC 01684.000.048/2023
60.	02299.000.020/2024	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.020/2024
61.	01673.000.026/2025	PJ Itaíba	IC 01673.000.026/2025
62.	02200.000.148/2024	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02200.000.148/2024
63.	01882.000.044/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.044/2025

64.	02412.000.344/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.344/2024
65.	02246.000.079/2024	PJ Ribeirão	IC 02246.000.079/2024
66.	02271.000.122/2024	1ª PJ Surubim	PP 02271.000.122/2024
67.	02014.001.295/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.295/2024
68.	02014.001.310/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.310/2024
69.	02014.001.357/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.357/2024
70.	02061.000.199/2025	34ª PJDC Capital	IC 02061.000.199/2025
71.	02141.001.091/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.091/2024
72.	02141.001.077/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.077/2024
73.	01939.000.396/2023	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.396/2023
74.	02018.000.015/2025	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.015/2025
75.	01660.000.239/2024	PJ Flores	IC 01660.000.239/2024
76.	01642.000.086/2023	PJ Tracunhaém	IC 01642.000.086/2023
77.	01623.000.003/2022	PJ Tracunhaém	IC 01623.000.003/2022
78.	01642.000.223/2022	PJ Tracunhaém	IC 01642.000.223/2022
79.	01642.000.206/2021	PJ Tracunhaém	IC 01642.000.206/2021
80.	02443.000.009/2025	7ª PJDC Caruaru	PA 02443.000.009/2025
81.	02014.001.290/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.290/2024
82.	01939.000.312/2023	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.312/2023
83.	01660.000.239/2024	PJ Flores	IC 01660.000.239/2024
84.	02474.000.046/2024	2ª PJ Custódia	PA 02474.000.046/2024
85.	02048.000.007/2025	1ª PJ Igarassu	PA 02048.000.007/2025
86.	01689.000.015/2024	PJ Orocó	IC 01689.000.015/2024
87.	02252.000.065/2024	2ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02252.000.065/2024
88.	01939.000.075/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.075/2025
89.	01559.000.007/2024	PJ Feira Nova	PA 01559.000.007/2024
90.	02220.000.028/2024	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.028/2024
91.	02268.000.004/2025	1ª PJ Surubim	PA 02268.000.004/2025
92.	01877.001.018/2024	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.001.018/2024
93.	02246.000.083/2024	30ª PJDC Capital	PA 02246.000.083/2024
94.	02665.000.001/2025	PJ Eleitoral Paulista	PP 02665.000.001/2025
95.	01585.000.024/2021	PJ Macaparana	IC 01585.000.024/2021
96.	01781.000.260/2023	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.260/2023
97.	02412.000.017/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.017/2024
98.	02412.000.483/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.483/2024
99.	02412.000.354/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.354/2024
100.	01998.000.582/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.582/2024

101.	02412.000.345/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.345/2024
102.	01689.000.011/2024	PJ Orocó	PA 01689.000.011/2024
103.	01689.000.042/2024	PJ Orocó	PA 01689.000.042/2024
104.	01689.000.043/2024	PJ Orocó	IC 01689.000.043/2024
105.	01689.000.022/2023	PJ Orocó	PA 01689.000.022/2023
106.	01689.000.069/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.069/2022
107.	01689.000.023/2023	PJ Orocó	IC 01689.000.023/2023
108.	01658.000.061/2024	PJ Feira Nova	PA 01658.000.061/2024
109.	02061.003.677/2024	34ª PJDC Capital	IC 02061.003.677/2024
110.	02137.000.196/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02137.000.196/2023
111.	01876.000.272/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.272/2024
112.	02748.000.757/2024	PJ Maraial	IC 02748.000.757/2024
113.	02821.000.004/2025	1ª PJ Buíque	PA 02821.000.004/2025
114.	01998.000.582/2024	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.582/2024
115.	02014.001.271/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.271/2024
116.	02291.000.259/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.259/2023
117.	02014.001.461/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.461/2024
118.	02061.003.677/2024	34ª PJDC Capital	IC 02061.003.677/2024
119.	02061.000.344/2025	34ª PJDC Capital	IC 02061.000.344/2025
120.	02058.000.035/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.035/2025
121.	02070.000.058/2024	PJ Macaparana	IC 02070.000.058/2024
122.	02014.001.461/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.461/2024
123.	02159.000.685/2024	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.685/2024
124.	01678.000.039/2025	PJ Lagoa de Itaenga	PA 01678.000.039/2025
125.	02014.001.515/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.515/2024
126.	01658.000.025/2025	PJ Feira Nova	PA 01658.000.025/2025
127.	01884.001.265/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.265/2024
128.	02050.001.258/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.258/2023
129.	01876.000.494/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.494/2024
130.	01998.001.977/2023	3ª PJ Igarassu	IC 01998.001.977/2023
131.	01973.001.269/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.269/2024
132.	02291.000.259/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.259/2023
133.	02291.000.082/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.082/2024
134.	01734.000.022/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.022/2024
135.	01973.001.420/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.420/2024
136.	01973.001.326/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.326/2024
137.	01973.001.235/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.235/2024
138.	01973.001.421/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.421/2024
139.	01973.001.448/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.448/2024
140.	01973.001.454/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.454/2024
141.	01973.001.316/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.316/2024

142.	01973.001.247/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.247/2024
143.	02243.000.062/2023	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.062/2023
144.	02308.000.255/2024	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.255/2024
145.	01710.000.063/2024	PJ São Joaquim do Monte	IC 01710.000.063/2024
146.	01535.000.006/2022	PJ Aliança	IC 01535.000.006/2022
147.	01634.000.031/2022	PJ Aliança	IC 01634.000.031/2022
148.	01634.000.014/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.014/2023
149.	01634.000.153/2022	PJ Aliança	IC 01634.000.153/2022
150.	01634.000.006/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.006/2023
151.	02011.000.111/2024	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.111/2024
152.	01973.001.408/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.408/2024
153.	02144.000.317/2024	3ª PJDC Paulista	PA 02144.000.317/2024
154.	01973.001.428/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.428/2024
155.	01973.001.457/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.457/2024
156.	01973.001.405/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.405/2024
157.	02665.000.002/2025	PJ Eleitoral Paulista	PP 02665.000.002/2025
158.	01884.001.192/2024	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.192/2024
159.	02014.001.296/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.296/2024
160.	02014.001.331/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.331/2024
161.	01634.000.136/2022	PJ Aliança	IC 01634.000.136/2022
162.	01675.000.115/2021	PJ João Alfredo	IC 01675.000.115/2021
163.	02220.000.063/2024	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.063/2024
164.	01634.000.141/2022	PJ Aliança	IC 01634.000.141/2022
165.	01634.000.137/2022	PJ Aliança	IC 01634.000.137/2022
166.	02480.000.129/2024	4ª PJ Serra Talhada	PA 02480.000.129/2024
167.	01634.000.253/2022	PJ Aliança	IC 01634.000.253/2022
168.	02058.000.021/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.021/2025
169.	02225.000.096/2022	PJ Catende	IC 02225.000.096/2022
170.	01634.000.076/2022	PJ Aliança	IC 01634.000.076/2022
171.	01634.000.068/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.068/2023
172.	01634.000.065/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.065/2023
173.	01634.000.102/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.102/2023
174.	02014.001.122/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.122/2024
175.	01634.000.089/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.089/2023
176.	01634.000.075/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.075/2023
177.	01634.000.115/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.115/2023
178.	02014.001.282/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.282/2024
179.	01634.000.092/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.092/2023
180.	01634.000.056/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.056/2023
181.	01634.000.226/2022	PJ Aliança	IC 01634.000.226/2022
182.	01634.000.050/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.050/2023

183.	01634.000.038/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.038/2023
184.	01634.000.109/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.109/2023
185.	01634.000.061/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.061/2023
186.	01634.000.079/2023	PJ Aliança	IC 01634.000.079/2023

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.371/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.000.408/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02782.000.131/2024	18ª PJDC Capital	NF em IC
4.	02053.001.893/2024	18ª PJDC Capital	NF em IC
5.	02053.001.857/2024	18ª PJDC Capital	NF em IC
6.	02009.000.392/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02009.000.293/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02006.000.066/2024	8ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02007.000.172/2024	8ª PJDC Capital	PP em IC
10.	02220.000.091/2024	2ª PJ Cível Camaragibe	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02053.002.154/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.154/2020
2.	02053.000.453/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.453/2023
3.	02262.000.002/2023	2ª PJ Gravatá	IC 02262.000.002/2023
4.	01718.000.143/2022	PJ Tamandaré	IC 01718.000.143/2022
5.	01979.000.433/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.433/2023
6.	02246.000.075/2022	PJ Ribeirão	PA 02246.000.075/2022
7.	02053.000.929/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.929/2024
8.	02053.002.242/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.242/2020
9.	02014.000.162/2022	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02014.000.162/2022
10.	01979.000.725/2021	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.725/2021
11.	02053.000.576/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.576/2021
12.	01979.000.490/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.490/2023
13.	02271.000.069/2024	1ª PJ Surubim	PP 02271.000.069/2024
14.	01706.000.037/2022	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.037/2022
15.	02009.000.171/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.171/2023
16.	02053.001.301/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.301/2020
17.	02246.000.165/2022	PJ Ribeirão	PA 02246.000.165/2022
18.	01718.000.162/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.162/2023
19.	02007.000.051/2023	20ª PJDC Capital	IC 02007.000.051/2023
20.	01776.000.744/2023	33ª PJDC Capital	IC 01776.000.744/2023
21.	02053.002.322/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.322/2020

22.	02053.002.208/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.208/2022
23.	02053.003.273/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.273/2022
24.	02160.000.390/2023	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.390/2023
25.	01787.000.421/2021	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.421/2021
26.	02053.001.326/2024	17ª PJDC Capital	PP 02053.001.326/2024
27.	02271.000.018/2021	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.018/2021
28.	02053.000.818/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.818/2023
29.	01640.000.105/2022	PJ Bodocó	IC 01640.000.105/2022
30.	01710.000.053/2023	PJ São Joaquim do Monte	IC 01710.000.053/2023
31.	01710.000.055/2023	PJ São Joaquim do Monte	IC 01710.000.055/2023
32.	02053.001.159/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.159/2022
33.	02053.001.614/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.614/2023
34.	01689.000.010/2021	PJ Orocó	IC 01689.000.010/2021
35.	01590.000.006/2021	PJ Orocó	IC 01590.000.006/2021
36.	02053.001.691/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.691/2023
37.	01689.000.026/2021	PJ Orocó	IC 01689.000.026/2021
38.	01689.000.016/2023	PJ Orocó	PA 01689.000.016/2023
39.	02053.000.075/2022	16ª PJDC Capital	PA 02053.000.075/2022
40.	02009.000.080/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.080/2021
41.	01939.000.013/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.013/2021
42.	02009.000.046/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.046/2023
43.	02050.001.041/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.041/2022
44.	02144.000.504/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02144.000.504/2022
45.	02009.000.390/2023	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.390/2023
46.	02160.000.153/2023	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.153/2023
47.	01710.000.056/2023	PJ São Joaquim do Monte	IC 01710.000.056/2023
48.	02009.000.023/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.023/2021
49.	02159.000.027/2021	20ª PJDC Capital	PA 02159.000.027/2021
50.	02050.001.047/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.047/2022

V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01551.000.003/2025	PJ Carnaíba	Termo de Ajustamento de Conduta

2.	02821.000.004/2025	1ª PJ Buíque	Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2025
----	--------------------	--------------	---------------------------------------------

V.V – Suspeição:

Nº	SIM/SEI/Protocolo	Interessada:	Assunto:
1.	498692/2025	27ª PJ Criminal Capital	Averbação de Suspeição no Auto 2024/183744
2.	02218.000.807/2024	1ª PJ Cível Camaragibe	Averbação de Suspeição no SIM nº 02218.000.807/2024
3.	19.20.0321.0002642/2025-17	30ª PJDC Capital	Averbação de Suspeição no procedimento administrativo extrajudicial relativo ao idoso F.J.P.

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02822.000.005/2025	1ª PJ Buíque	Recomendação nº 01/2025
2.	01678.000.157/2024	PJ Lagoa de Itaenga	Recomendação no SIM nº 01678.000.157/2024
3.	02475.000.036/2025	2ª PJ Petrolândia	Recomendação no SIM nº 02475.000.036/2025
4.	02475.000.037/2025	2ª PJ Petrolândia	Recomendação no SIM nº 02475.000.037/2025
5.	02475.000.038/2025	2ª PJ Petrolândia	Recomendação no SIM nº 02475.000.038/2025
6.	02090.000.106/2025	2ª PJDC Garanhuns	Recomendação no SIM nº 02090.000.106/2025
7.	01532.000.002/2025	PJ Afrânio	Recomendação nº 01/2025